



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 27 de julho de 2020.

Ofício Gab. nº 296/2020

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº.:18/2020

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.:18/2020, que “Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84.

JUSTIFICATIVA

A pedido dos loteadores do município e, entendendo que devido à crescente demanda de lotes no Município, há necessidade de que nestes loteamentos hajam lotes comerciais.

Outrossim, não há como o Município determinar que o loteamento seja residencial, comercial e/ou mesmo misto, já que deve o loteador através de pesquisa definir a melhor estratégia.

Sendo assim, encaminha-se, o projeto de lei visando regulamentar os loteamentos com vistas à lotes comerciais, já que não há previsão para tanto.

Possibilitando dessa forma potencializar e expandir a economia do município com novas possibilidades de comércio locais, atendo principalmente os loteamentos mais distantes.

Rememoro a esta casa de Leis, que em que pese já ter ocorrido algumas reuniões, há necessidade de audiências públicas.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2020 PODER EXECUTIVO DE 27 DE JULHO 2020.

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 746/84 passa a constar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. Os loteamentos que se encontrem em área urbana, poderão reservar até 5% (cinco por cento) dos lotes para uso comercial ou misto, sempre a critério exclusivo do loteador.”.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 732/84 passa a constar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. Os loteamentos que se encontrem em área de expansão urbana, poderão reservar até 5% (cinco por cento) dos lotes para uso comercial ou misto, sempre a critério exclusivo do loteador.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de julho de 2020.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal**